



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

PUBLICADO EM 28/04/2017

ATÉ: 30/05/2017

ATRAVÉS DE MURAL - IMPRENSA OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.118/2013

SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 2.308/2017

De 28 de abril de 2017

Dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município; abre crédito especial no orçamento municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Seção I Do Patrocínio

Art.1º O patrocínio a eventos de interesse público do Município de Ibiraiaras, como festivais, congressos, feiras, seminários, festas carnavalescas, étnicas e outros que geram desenvolvimento socioeconômico e cultural, será regulado por esta Lei.

§ 1º O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

§2º Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal os seguintes eventos:

- I – de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;
- II – organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;
- III – relacionados a entidades político-partidárias ou religiosas;
- IV – que agridam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município.

§ 3º O Município não patrocinará iniciativas de pessoas jurídicas que explorem atividade empresarial ligada à organização ou realização de eventos,



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro, mesmo que intermediadas por uma entidade sem fins lucrativos.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se patrocínio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao requerente, de recurso para a realização de evento.

Parágrafo único. São formas de patrocínio:

- I – o repasse financeiro de valores;
- II – a concessão de uso de bens móveis e imóveis;
- III – a contratação de prestação de serviço para o evento;
- IV – a aquisição e distribuição de bens móveis para o evento;
- V – Aquisição de objetos destinados à premiação de participantes do evento;

Seção II

Da Habilitação das Entidades Privadas ao Patrocínio concedido pelo Município

Art.3º O Poder Executivo publicará, anualmente, edital de chamamento público informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação para as entidades interessadas em obter patrocínio do Município em eventos de interesse público.

§ 1º O edital a que se refere este artigo deverá ser publicado até o mês de setembro de cada exercício financeiro, para a finalidade de atender os eventos que serão realizados no exercício subsequente.

§ 2º Salvo os eventos realizados pelo próprio município, todos aqueles que virem a receber o patrocínio que trata esta lei serão considerados como inseridos no “calendário de eventos” a ser instituído por lei.

Art. 4º As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- b) ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- c) apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

d) cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;

e) alvará de funcionamento da entidade;

f) no caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;

g) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

h) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

i) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas – CNDT;

j) cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

k) Formulário de Solicitação de Patrocínio, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei; e,

l) outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

Parágrafo único. A entidade patrocinada deverá manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 5º Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham – isolada ou conjuntamente – a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

Art. 6º Os pedidos serão avaliados por uma comissão constituída por 3 (três) servidores, do quadro de provimento efetivo, designados pelo Prefeito, com base nos seguintes critérios:

I – o objeto do evento não poderá contrariar o disposto no art. 1º desta Lei;
II – a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;

III – a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;

IV – viabilidade técnico-financeira do evento;

V – resultados previstos com a realização do evento.

§ 1º A composição, a organização e o funcionamento da comissão serão estipulados e definidos em regulamento.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

§ 2º Os pedidos, também, poderão ser avaliados pelo Conselho Municipal vinculado à Secretaria Municipal relacionada com o objeto do patrocínio.

Art. 7º Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Art. 8º Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, a entidade beneficiária será convocada a assinar o respectivo termo de convênio.

Art. 9º O repasse dos valores obedecerá o cronograma de desembolso constante do convênio.

Art. 10º O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

Seção III

Da Prestação de Contas dos Patrocínios Públicos

Art. 11º O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município para realização de evento está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados:

I – do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do convênio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no termo de convênio;

II – do prazo final para conclusão do objeto, quando o convênio for executado em uma única etapa;

III – da formalização da extinção do convênio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;

IV – da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Art. 12º A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

I – ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do convênio;

II – cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;

III – Plano de Trabalho;

IV – relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

os valores correspondentes à conta de cada partícipe;

V – demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio;

VI – relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

VII – relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no convênio, se houver;

VIII – extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

IX – demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;

X – comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal, se houver;

XI – outros documentos expressamente previstos no termo de convênio.

Seção IV

Do Patrocínio Privado a Eventos Públicos

Art. 13º Os eventos de interesse públicos realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 13º-A Os valores recebidos, a título de patrocínio, serão depositados em conta e servirão para pagamento das despesas inerentes ou necessárias a realização dos eventos descritos no art. 1º, sendo organizados pelo Secretário Municipal da respectiva pasta

Parágrafo único. No prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento dos eventos deverá ser publicado no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Ibiraiaras resumo da prestação de contas, permanecendo as notas e recibos no Departamento Contábil da Prefeitura com os empenhos efetuados para as despesas.

Art. 14º O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores.

§1º O edital conterá, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

§2º O edital de chamada pública será publicado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à realização do evento público.

Art. 15º É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§ 2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público.

Seção V Das Disposições Gerais

Art. 16º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento visando atender aos dispositivos desta Lei, com seguinte classificação:

0603.133920054	2.052	Manutenção das Atividades de Cultura e Tradicionalismo	
3.0.00.00		Despesas Correntes	
3.3.00.00		Outras Despesas Correntes	
3.3.50.00		Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	
3.3.50.41		Contribuições	R\$ 3.000,00

Parágrafo único. O crédito a que se refere o caput deste artigo será coberto com a redução da seguinte dotação:

0401.9999999990.002	Reserva de Contingência	
9.9.99.99	Reserva de Contingência	R\$ 3.000,00

Art. 17º No presente exercício, para fins de concessão de Patrocínio, será publicado o edital que trata o artigo 3º em até 60 dias a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 18º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal
Ibiraiaras, 28 de abril de 2017

Ivete Beatriz Zamarchi Luchezi
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Baldasso
Secretário de Administração e Planejamento